



## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

### EMENTA

Texto 1 - Anexo III - II - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - Recursos Hídricos.

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA                   |
|------------|----------------|------------------------------|
| Comissão   | Aditiva        | Anexo III - Inciso II Item 4 |

### TEXTO PROPOSTO

Seção III

Demais Despesas Ressalvadas

1. Despesas com as ações vinculadas à Obras de Infraestrutura Hídrica.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressaltar as despesas de Obras de Infraestrutura Hídrica do contingenciamento. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar o desenvolvimento das regiões mais secas do país em especial da nordeste, causando dano irreparável às pessoas que necessitam desse recurso básico para sobreviver.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA



## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

### EMENTA

Texto 2 - Anexo III - Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados.

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA                   |
|------------|----------------|------------------------------|
| Comissão   | Aditiva        | Anexo III - Inciso I Item 63 |

### TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2020(Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

### JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:

"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:

I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;

II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"

A Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.

Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.

As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.

Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA



## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

### EMENTA

Texto 3 - Anexo III - II - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - Indígenas

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA            |
|------------|----------------|-----------------------|
| Comissão   | Aditiva        | Anexo III - Inciso II |

### TEXTO PROPOSTO

Seção III

Demais Despesas Ressalvadas

1. Despesas com as ações de regularização, demarcação e fiscalização de terras indígenas e proteção dos povos indígenas isolados;
2. Despesas com as ações de gestão ambiental e etnodesenvolvimento.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressaltar do contingenciamento as seguintes despesas:

1. ações de regularização, demarcação e fiscalização de terras indígenas e proteção dos povos indígenas isolados;
2. ações de gestão ambiental e etnodesenvolvimento.

Entendemos que essas despesas são essenciais e não devem ser sujeitas a cortes durante a execução do orçamento.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA



## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

### EMENTA

Texto 4 - Anexo III - II - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - Infraestrutura Aeronáutica

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA            |
|------------|----------------|-----------------------|
| Comissão   | Aditiva        | Anexo III - Inciso II |

### TEXTO PROPOSTO

Seção III

Demais Despesas Ressalvadas

1. Construção, Reforma e Reparcelamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal.
2. Construção, Reforma e Reparcelamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingenciamento as despesas com Construção, Reforma e Reparcelamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal, bem como a Construção, Reforma e Reparcelamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA